



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**  
LEGISLATIVO DE TODOS

RESOLUÇÃO Nº 008/2016 DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A  
LEGISLATURA 2017/2020 E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a presente Resolução de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Os vereadores perceberão subsídios fixados nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Os vereadores perceberão um subsídio mensal fixado em única parcela de valor igual a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo o valor real do referido subsídio inferior a 30% (trinta por cento) do subsídio atribuído ao Deputado Estadual para a legislatura 2017/2020.

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos nesta Resolução poderão ser reajustados sempre que os subsídios dos Deputados Estaduais forem corrigidos, obedecendo às disposições constitucionais e resguardados os limites legais.

Art. 3º - No caso de ausência do vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades em caráter particular.

Parágrafo Único – As faltas não justificadas até o dia 18 de cada mês, mediante documentos hábeis como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do vereador ausente, no percentual de 10% (dez por cento) por cada sessão.

Art. 4º - O suplente convocado em caso de vaga de investidura no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

§ 1º Em caso de afastamento do vereador titular para o exercício do cargo de Secretário este perceberá os subsídios inerentes ao cargo que irá assumir, sendo vedada a opção de remuneração.

§ 2º Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em exercício da vereança.

Rua Tabelião Chagas Sampaio, 517 Centro – Mauriti / Ceará.  
Fone/Fax (88) 3552-1470 CNPJ 12.477.162/0001-02

[www.camaramauriti.ce.gov.br](http://www.camaramauriti.ce.gov.br)

“NÃO USE DROGAS, PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**  
LEGISLATIVO DE TODOS

Art. 5º - O total de gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 6º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua Receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para a Legislatura 2017-2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 1º de setembro de 2016.

**CÍCERO SIVAL FERNANDES DE LACERDA**  
*Presidente*